



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.094.232/0001-94, com sede na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jurandir Barbosa de Moraes, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **torna público** que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de **03 (três) dias úteis** a contar dessa publicação. A manifestação de interesse, proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no endereço supracitado, das 8h00min às 16h30min. Nova Aliança - SP, 21 de agosto de 2026. Jurandir Barbosa de Moraes – Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 70/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº 32/2026**

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F.; E EXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADIN ESTADUAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o processo de dispensa e a formalização contratual, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA torna público que realizará contratação direta, através de dispensa de licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 91 de 26 de julho de 2021.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da contratação neste exercício ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00/04.122.0003.2007.0000/3.3.90.39.00.



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação nesta dispensa nem na execução do contrato, direta ou indiretamente: (i) do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; (II) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (III) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (VI) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e (VII) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A manifestação de interesse, proposta e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Nova Aliança, localizada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança - SP, das 8h00min às 16h30min, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

5.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

5.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original para a devida autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



5.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do agente responsável.

5.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA (Envelope nº 01)

6.1. A PROPOSTA (envelope nº 01) deverá conter:

- a) o número do Processo e número desta Dispensa;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto, **em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I)**, a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo contido no **Modelo de Proposta (ANEXO II)**;
- d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) preço unitário e global por item expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

6.3. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda, e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, através dos sites (www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br); e

c.3) Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, expedida, através do site (www.cadesp.fazenda.sp.gov.br);

c.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Municipais Mobiliários, expedida pelo setor competente do Município;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa **ou a certidão constante do item c.1 acima emitida a partir de 03/11/2014;**

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou positiva de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante ou pelo site do Tribunal de Justiça do Estado, sede da pessoa jurídica licitante, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por**



pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando no mínimo 50% (cinquenta por cento) de execução dos serviços licitados, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Declaração informando o nome do responsável que atuará na execução do objeto, cujo vínculo deverá ser comprovado na assinatura do contrato, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.).

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo.

b) Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração; fica facultada a utilização do modelo constante do Anexo VI.

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, durante o expediente normal do órgão licitante, das 8:00 às 16:30 horas, ou pelo site www.novaalianca.sp.gov.br.

8.2. O aviso do EDITAL será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Aliança: www.novaalianca.sp.gov.br

9. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A administração contratará com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, seguindo o critério de **menor preço**, e que preencher todos os requisitos de habilitação.

9.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) que contiver vício insanável;
- b) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, desde que insanável;
- c) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, desde que insanáveis;
- d) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

e) apresentar preço(s) inexequível(is) ou permanecer(em) acima do orçamento estimado para a contratação;

f) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;

g) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

16.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o agente de contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

11. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, proceder-se-á ao exame dos documentos de habilitação da proponente detentora da proposta mais vantajosa para a administração, seguindo o critério de menor preço.

11.2. Estando em ordem a documentação, o processo seguirá para homologação pela autoridade competente.

11.3. A proponente que não apresentar os documentos de habilitação como exigidos no item 8 será declarada inabilitada e, em seguida, serão analisados os documentos de habilitação da próxima proponente classificada na ordem crescente até que uma interessada preencha todos os requisitos de habilitação.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Compete à autoridade competente homologar a dispensa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE DISPENSA

13.1. O resultado final do processo de dispensa será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e no Diário Oficial do Município.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada conforme minuta de contrato (ANEXO VI).

14.2. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pelo setor competente, sito a Praça Padre João Nolte, 22, Nova Aliança-SP.

14.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão contratante convocar a(s) outra(s) proponentes(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, observada a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) licitante(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas na legislação vigente e reparação por danos causados à administração.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM OBJETO DESTA DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



15.1. O recebimento dos serviços contratados se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

15.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

15.3. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado, ficará a proponente obrigada a retirá-lo(s), substituí-lo(s) ou corrigi-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade, ou imediatamente.

15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

15.5. Caberá ao Município de Nova Aliança a responsabilidade de averiguar a integridade dos serviços contratados, que poderá também ser acompanhada da presença de um Servidor Público Municipal, para analisar as condições do recebimento dos serviços, conforme norma legal vigente.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor registrado poderá ser reajustado anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.



17.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este processo de dispensa por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão contratante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da contratação.

17.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

17.12. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

17.13. A recomposição de preço não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

17.14. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

17.15. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.16. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.18. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo Agente de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

17.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Forro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Nova Aliança - SP, 24 de agosto de 2026.

Aline Lellis Devecchi Menis
Agente de Contratação

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Comentado [PN1]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

DISPENSA Nº 32/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (FILMAKER).

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou a necessidade de disponibilizar estrutura técnica especializada para atender às demandas de comunicação institucional do Município.

A Prefeitura utiliza diversos canais oficiais de comunicação destinados à divulgação de atos administrativos, campanhas educativas, serviços públicos, eventos oficiais e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Entretanto, a Administração não dispõe de equipe própria composta por profissionais especializados em marketing digital, design gráfico, fotografia, filmagem, edição audiovisual e gerenciamento de mídias sociais, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

A contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e atende aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação objetiva:

- ampliar a transparência da Administração Pública;
- fortalecer a comunicação institucional;
- aproximar o cidadão das ações governamentais;
- divulgar campanhas educativas e informativas;
- registrar eventos oficiais;
- produzir conteúdo profissional;
- manter atualização constante das redes sociais;
- padronizar a identidade visual do Município;
- proporcionar maior alcance das publicações institucionais.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

4.1 Gerenciamento das Redes Sociais

- elaboração do planejamento mensal;
- calendário editorial;
- criação de estratégias digitais;
- produção de textos institucionais;
- publicação diária de conteúdo;
- gerenciamento de Facebook;
- gerenciamento de Instagram;
- gerenciamento de outras plataformas oficiais;
- monitoramento das redes sociais;
- acompanhamento de métricas;
- relatórios mensais.

4.2 Produção de Artes

Criação de:

- cards;
- banners digitais;
- folders;
- convites;
- artes comemorativas;
- campanhas institucionais;
- campanhas educativas;
- informativos;
- identidade visual para eventos.

Estimativa mínima:

12 artes mensais.

4.3 Produção Audiovisual

Produção de:

- vídeos institucionais;
- vídeos para campanhas públicas;
- vídeos informativos;
- vídeos para redes sociais;
- entrevistas;
- vídeos de prestação de contas;
- vídeos educativos.

Estimativa mínima:

05 vídeos editados por mês.

4.4 Filmagem

Cobertura de:

- inaugurações;
- solenidades;
- eventos esportivos;
- eventos culturais;
- reuniões oficiais;
- audiências públicas;
- campanhas municipais;
- ações das Secretarias.

Sempre que necessário deverão ser utilizados equipamentos profissionais, incluindo:

- câmeras de alta resolução;
- estabilizadores;
- microfones;
- iluminação;
- drone (quando autorizado e necessário).

4.5 Cobertura Fotográfica

Registro fotográfico de:

- eventos;
- reuniões;
- campanhas;
- inaugurações;
- obras públicas;
- programas sociais;
- ações das Secretarias.

As fotografias deverão ser entregues em alta resolução.

4.6 Edição

Compreende:

- edição profissional;
- tratamento de áudio;
- correção de cor;
- legendas;
- animações;
- vinhetas;
- identidade visual;
- inserção de logomarca oficial;
- trilhas sonoras livres de direitos autorais.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma contínua durante **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais e em quaisquer locais onde ocorram eventos oficiais do Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- disponibilizar equipe técnica qualificada;
- fornecer todos os equipamentos necessários;
- cumprir o cronograma estabelecido;
- manter sigilo sobre informações internas;
- substituir profissionais quando solicitado;
- manter padrão visual da identidade institucional;
- entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos;

- disponibilizar arquivos editáveis quando solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- disponibilizar informações necessárias;
- indicar servidor responsável pela fiscalização;
- aprovar previamente campanhas institucionais;
- efetuar os pagamentos conforme contrato;
- acompanhar e fiscalizar os serviços.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá comprovar experiência em:

- gerenciamento de mídias sociais;
- produção audiovisual;
- edição de vídeos;
- fotografia profissional;
- comunicação institucional;
- marketing digital.

Poderão ser exigidos:

- atestados de capacidade técnica;
- portfólio de trabalhos;
- equipe compatível com o objeto.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas todas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:

- acompanhar a execução;
- registrar ocorrências;
- solicitar correções;
- emitir relatórios;
- atestar as notas fiscais.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da execução dos serviços;
- atesto do fiscal do contrato;
- regularidade fiscal da contratada.

13. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

15. VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, admitida prorrogação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a contratação:



- maior transparência administrativa;
- fortalecimento da imagem institucional;
- divulgação eficiente das ações governamentais;
- comunicação padronizada;
- maior alcance das campanhas públicas;
- produção de conteúdo profissional;
- melhoria do relacionamento entre Administração e população.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Nova Aliança/SP, 05 de agosto de 2026.

FABIANO RAMIM
CHEFE DE GABINTE

APROVO, Jurandir Barbosa de Moraes.

Prefeito Municipal

UNião faz a força



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 70/2026

DISPENSA N.º 32/2026

DADOS DA LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
CNPJ:	E-mail:

OBJETO/DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$..... (valor por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



OBS: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da proponente neste certame.

O objeto será executado conforme descrito no Termo de Referência.

O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a conta do término do prazo para recebimento das propostas.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços atendem todas as especificações constantes no edital, termo de referência e demais documentos que integram esta dispensa de licitação.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Cidade, Data
Representante
RG: e CPF:

A UNIÃO FAZ A FORÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Praça Padre João Nolte, nº 22 - Nova Aliança/SP.

Dispensa de Licitação nº 32/2026.

Processo nº 70/2026

Pela presente, **Declaro** (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa.....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente ao Processo nº 30/2026, Dispensa nº 13/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.**

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F.; E EXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADIN ESTADUAL

À
Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Praça Padre João Nolte, nº 22 - Nova Aliança/SP.
Dispensa de Licitação nº 32/2026.
Processo nº 70/2026.

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J./M.F. nº _____, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de (....), portador (a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO sob as penas da Lei:

a) Que a nossa empresa, encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Administração Pública, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08.

Local e data
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Praça Padre João Nolte, nº 22 - Nova Aliança/SP.
Dispensa de Licitação nº 32/2026
Processo nº 70/2026

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J./M.F. nº _____, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de (...), portador (a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal).

A UNIÃO FAZ A FORÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DO CONTRATO Nº/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E A
EMPRESA.....**
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP: 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.094.232/0001-94, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jurandir Barbosa de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Jose Fagliari, nº 154, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 10.612.183-2 SSP/SP e do CPF 824.747.618-53 e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado de, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr(a)., portador do RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo nº 69/2026, Dispensa nº 31/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 91 de 26 de julho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo o gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, produção de conteúdo digital, criação de artes gráficas, cobertura fotográfica, captação e edição de vídeos, filmagens institucionais, produção audiovisual e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância total de R\$
(.....).

2.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto e será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.7. Poderá a Contratante, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

3.2. O valor registrado poderá ser reajustado anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber:

02.02.00/04.122.0003.2007.0000/3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme descrito no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins de direitos e deveres.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O recebimento dos serviços contratados se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

6.3. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

6.4. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado, ficará a proponente obrigada a retirá-lo(s), substituí-lo(s) ou corrigi-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade, ou imediatamente.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

6.6. Caberá ao Município de Nova Aliança a responsabilidade de averiguar a integridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;



7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega ou execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

10.1 Solicitar a execução do objeto mencionado;

10.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

10.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, data.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

SIP
Contratada
Representante Legal da Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

A UNIÃO FAZ A FORÇA